



CÂMARA MUNICÍPIO DE PANCAS

Avenida 13 de Maio, 570, Centro, CEP – 29750-000.

CNPJ: 27.452.325/0001-61

Telefone/FAX: 027-3726.1103

004/2015

Comunicação interna –UCI.CMPANCAS-ES

EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA CAMÂRA MUNICIPAL DE PANCAS – ES

Considerando as competências da Unidade de Controle Interno, venho por meio deste **SUGERIR** que sejam tomadas providências com relação às multas registradas pelo uso inapropriado do veículo oficial desta casa, cuja descrição se encontra nos documentos em anexo.

Se analisarmos as citadas multas veremos que a maioria delas versam sobre transitar em velocidade superior à máxima permitida, ou seja, todas dizem respeito a ato próprio do condutor, não existindo à princípio, qualquer culpa ou responsabilidade da Câmara Municipal de Pancas.

Desta forma, a análise da responsabilidade deve ser feita de forma pormenorizada para que o erário não sofra qualquer prejuízo e também, para que o servidor não seja punido de forma injusta.

Cabe destacar que em 12/05/2015 foi realizado por esta casa, o pagamento de 766,16 (Setecentos e sessenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos), a título de multa por Ultrapassagem indevida.

Assim, somando os valores pagos e os que não foram pagos, temos o valor total de **R\$ 1.021,55 (Um Mil, Vinte e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**.

No que diz respeito ao uso do veículo oficial desta casa, à época das infrações, estavam em vigor as instruções normativas número 06/2012 e



CÂMARA MUNICÍPIO DE PANCAS

Avenida 13 de Maio, 570, Centro, CEP – 29750-000.

CNPJ: 27.452.325/0001-61

Telefone/FAX: 027-3726.1103

01/2013. Pela análise do artigo 22 da Instrução Normativa número 06/2012, atribui ao motorista a responsabilidade pelos pagamentos de multas decorrentes da direção/condução do veículo.

No mesmo artigo, no parágrafo segundo, registra-se a possibilidade de o servidor recorrer da multa e caso as possibilidades de recursos se esgotem, pode o servidor pagar a multa e fazer prova de quitação à direção desta casa ou pode o poder legislativo, quitar as multas e realizar os descontos na remuneração do servidor, claro, dentro dos limites legais.

A instrução 01/2013 se faz silente sobre o tema.

Hoje, no que tange ao uso do veículo oficial, está em vigor a Instrução Normativa número 001/2015, que mantém o exato entendimento da Instrução Normativa número 06/2012.

O Estatuto dos Servidores Municipais de Pancas diz o seguinte:

Art. 180. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importe prejuízo à Fazenda Pública Municipal ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal deverá ser liquidada na forma prevista no art. 75, § 2º.

Art. 75 – (...)

§ 2º A indenização de prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entradas nos prazos legais será feita de uma só vez, em valores atualizados.

Diante de todo o exposto, a Unidade de Controle Interno sugere que sejam tomadas as seguintes ações para se apurar a responsabilidade pelas infrações:

- Que seja identificado quem conduzia o veículo nas datas das infrações;
- Que o responsável pela condução seja convocado para dizer se tem ou não ciência de tais infrações e se à época foi lhe dado o direito de recorrer.
- Que seja apontada a responsabilidade do condutor de cada infração.
- Que seja ao final, realizado o pagamento das multas.

Recomendo também, que o corpo jurídico desta casa tenha ciência da presente comunicação interna e que apresente seu parecer sobre os procedimentos a serem adotados.



CÂMARA MUNICÍPIO DE PANCAS

Avenida 13 de Maio, 570, Centro, CEP – 29750-000.

CNPJ: 27.452.325/0001-61

Telefone/FAX: 027-3726.1103

Por fim, recomento com veemência, que os fatos sejam apurados com a maior urgência possível e que o foco seja sempre a não oneração ilegal do erário.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração

Pancas-ES, 23 de Julho de 2015.

Carlos Átila Emerick Soares

Auditor de Controle Interno